



DECISÃO MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

ASSUNTO: RESPOSTA A MANIFESTAÇÃO DE RECURSO INTERPOSTO

RECORRENTE: BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

REF.: Pregão Eletrônico - 001.01.07.2024-SEMUS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL, MEDICAMENTOS E DEMAIS INSUMOS DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A manifestação da intenção de recorrer configura-se em um dos requisitos de admissibilidade recursal no Pregão e, por isso, a falta desta importa na preclusão do direito ao recurso.

Assim, havendo manifestação da licitante em sessão sobre sua intenção de recorrer, motivada e tempestiva, independentemente de seu conteúdo, a Administração deverá assegurar-lhe o prazo de 3 dias para apresentação de eventuais razões recursais escritas.

Somente depois de ultrapassados os mencionados prazos legais é que a Administração procederá à análise do "mérito do recurso", avaliando as exposições escritas oferecidas.



Nesse contexto, cumpre destacar que as razões recursais não foram protocoladas pela empresa recorrente. Logo, os apontamentos expostos em sede de manifestação de recuso não são claros a ponto de serem analisados.

Registra-se que foram devidamente resguardados todos os direitos individuais envolvidos na manifestação de recurso, bem como a correta concessão de prazo para apresentação das razões, que como mencionado, não fora apresentada.

Dessa forma, não restando violado qualquer direito ou princípio constitucional e legal, **DECIDO POR MANTER A DECISÃO INICIALMENTE PROLATADA.**

Russas, 29 de Julho de 2024.

Maria do Rosário de Fátima Araújo Brito
Maria do Rosário de Fátima Araújo Brito

Agente de Contratação

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacoes@russas.ce.gov.br